



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 7091, DE 26 DE MAIO DE 2021.**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a documentação anexada aos autos de Pedido de Aposentadoria Especial, Processo Administrativo nº. 009/2021, instaurado em 29 de abril de 2021, do expediente do IPREM,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aposentado a partir de **01 de junho de 2021**, em razão da atividade especial exercida, com os proventos mensais equivalente ao valor apurado ao se proceder o cálculo pela média aritmética simples dos 90% maiores salários de contribuição do servidor ao regime de previdência social desde julho de 1994, devendo ser fixado em valor equivalente ao seu último salário de contribuição, atendendo ao disposto no artigo 40, parágrafos 2º, 3º, 4º, 14, 15, 16 e 17 da Constituição Federal, na redação da Emenda nº. 41, de 2003 e conforme está disciplinado pelo artigo 1º da Lei 10.887, com fundamento no artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, na súmula vinculante nº. 33, do Supremo Tribunal Federal, na Lei Federal nº. 8213/91, na IN SPSP/MPS nº. 1/2010, na IN INSS/PRESS nº. 45/2010 e na Nota Técnica nº. 02/2014/IGNAL/DRPSP/SPSP/MPS, o servidor **MAURILIO DOS SANTOS**, cédula de identidade RG nº. 25.509.468-1 SSP/SP, CPF nº. 061.635.388-03, matrícula nº. 6513, PIS/PASEP nº. 122.75118.46.4, nomeado por meio da Portaria nº. 359/93, no cargo de Serviço Geral Braço, cargo com nomenclatura alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 58/2003, Anexo I, para Agente de Serviços I, de provimento efetivo, da tabela de vencimentos e salários dos servidores municipais de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** Os proventos dessa aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira, em conformidade com as disposições legais previstas na lei complementar nº. 043/2001, de 07 de novembro de 2001 e Decreto Municipal nº. 2.442, de 11 de dezembro de 2001.

**Art. 3.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.** Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 26 de maio de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.  
Rodolfo César R. Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Palaquês, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 7092, DE 26 DE MAIO DE 2021.**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a documentação anexada aos autos de Pedido de Aposentadoria por Invalidez, Processo Administrativo nº. 004/2021, instaurado em 20 de janeiro de 2021, do expediente do IPREM,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aposentada a partir de **01 de janeiro de 2021**, por invalidez, com os proventos mensais integrais equivalentes ao valor da última remuneração percebida na ativa e que serviu como base de contribuição previdenciária ao IPREM, com fundamento no artigo 40, parágrafos 3 e 17, c/c artigo 40, §1, inciso I, da Constituição Federal e artigo 18, parágrafo 2º e 5º, da Lei Complementar nº. 043/2001, a servidora **TÂNIA GISELDA TOBAL ROCHA**, portadora da cédula de identidade RG nº. 33.342.429.3 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 306.371.858-03, e no PIS/PASEP n. 190.02179.92.0, Matrícula n. 12.157, nomeada através da Portaria nº. 120/2000, de 30 de junho de 2000, no cargo de Merendeiro, de provimento efetivo, da tabela de vencimentos e salários dos servidores municipais de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** Os proventos dessa aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira, em conformidade com as disposições legais previstas na lei complementar nº. 043/2001, de 07 de novembro de 2001 e Decreto Municipal nº. 2.442, de 11 de dezembro de 2001.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

**Art. 4.** Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turística do Município de Ilha Solteira, 26 de maio de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.  
Rodolfo César R. Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Palaquês, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 7093, DE 26 DE MAIO DE 2021.**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a documentação anexada aos autos de Pedido de Aposentadoria por Invalidez, Processo Administrativo nº. 005/2021, instaurado em 20 de janeiro de 2021, do expediente do IPREM,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aposentada a partir de **01 de janeiro de 2021**, por invalidez com os proventos mensais integrais equivalente ao valor apurado ao se proceder o cálculo pela média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição do servidor ao regime de previdência social desde julho de 1994, com valor equivalente ao último salário de contribuição, com fundamento no artigo 40, parágrafos 3 e 17, c/c artigo 40, §1, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 18, parágrafo 2º e 5º, da Lei Complementar nº. 043/2001, a servidora **MARIA LUCIA IZUMI MISAWA**, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.490.772 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 057.741.920-57, e no PIS/PASEP n. 122.54045.18.9, Matrícula n. 16.577, nomeada através da Portaria nº. 465/2012, de 18 de junho de 2012, no cargo de Educador de Oeche, de provimento efetivo, da tabela de vencimentos e salários dos servidores municipais de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** Os proventos dessa aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira, em conformidade com as disposições legais previstas na lei complementar nº. 043/2001, de 07 de novembro de 2001 e Decreto Municipal nº. 2.442, de 11 de dezembro de 2001.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

**Art. 4.** Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turística do Município de Ilha Solteira, 26 de maio de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.  
Rodolfo César R. Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Palaquês, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 7094, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e nos termos da autorização normativa prevista na alínea "b", inciso II, do artigo 103 da Lei Complementar nº. 043, de 07 de novembro de 2001, condecoração dada pela Lei Complementar Municipal nº. 363, de 21 de dezembro de 2018, especialmente das que lhe são atribuídas para a promoção dos resultados da reavaliação atuarial do Município e especial o exercício de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica estabelecido o plano de amortização do déficit atuarial, encargo deste Município, nos termos adiante alinhados:

§ 1º - a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor de **17,50%** (aliquota do custo normal) incidente sobre a folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, inclusive sobre a gratificação natalina (13º salário) e dos servidores licenciados por auxílio doença, incluindo nesse percentual **2,00%** para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial do ano de **2020**.

l) Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também a contribuição a cargo do Ente o percentual de aliquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2021 a 2055**.

Custo Suplementar			
2021	a	2021	14%
2022	a	2022	18%
2023	a	2023	25,90%
2024	a	2055	39,16%

l) A alíquota total de contribuição previdenciária é de **45,50%**, incluído o custeio suplementar de **14,00%** e a taxa de administração **2%**, e o custeio normal de **15,50%**, sendo **3,50%** a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de **14,00%**.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 28 de maio de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES  
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.  
Rodolfo César R. Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Palaquês, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP